DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1449/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1916/2023
PROTOCOLO	: 2230473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET NA ZONA RURAL. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório – Pregão Presencial n. 59/2022, da formalização do Contrato n. 104/2022 e dos Termos Aditivos (1º e 2º), realizado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e a empresa Wesley de Almeida Gomes Ltda, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet banda larga via satélite, incluindo instalação e suporte, visando atender áreas pontuais na zona rural, no valor inicial de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório (Pregão Presencial n. 59/2022), da formalização do Contrato n. 104/2022 e dos 1º e 2º Termos Aditivos (ANA - DFE – 11653/2024 / peça n. 44 / fls. 340-358).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório, da formalização do Contrato e dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *fls. 360-365* (*PARECER PAR – 7ª PRC – 687/2025*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao processo licitatório será considerada a seguir.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Presencial n. 59/2022)

O certame – *Pregão Presencial n. 59/2022* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos da lei n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual n. 104/2022

O Contrato n. 104/2022 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.3. Dos Termos Aditivos

A formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 57, II, artigo 61, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993, onde constam prorrogações e revisões nos valores registrados. A vigência do termo aditivo encerra-se em 13/12/2024.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 59/2022, da formalização do Contrato n. 104/2022, bem como a formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), conforme a Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd